

XIX - audiência com as diretorias, respeitadas as respectivas áreas de atuação;

XX - peticionar à direção da unidade e demais autoridades;

XXI - entrevista reservada com seu advogado;

XXII - reabilitação das faltas disciplinares;

XXIII - proteção contra qualquer forma de sensacionalismo;

XXIV - solicitar Medida Preventiva de Segurança Pessoal - MPSP;

XXV - solicitar remoção para outra unidade prisional, no mesmo regime;

XXVI - tomar ciência, mediante recibo, da guarda pelo setor competente dos pertences de que não possa ser portador;

XXVII - acomodação em alojamento coletivo ou individual, dentro das exigências legais, podendo manter em seu poder, salvo situações excepcionais, trocas de roupa de uso pessoal, de cama, banho e material de higiene;

XXVIII - solicitação à área de segurança e disciplina, da mudança de cela ou pavilhão, que poderá ser autorizada após avaliação dos motivos de possibilidades da unidade.

XXIX - direito de ser informado sobre as normas a serem observadas nas unidades prisionais, respeitando-as.

Art. 24 - O preso que cumpre pena em regime semi-aberto poderá obter autorização para saída temporária, sem vigilância direta, conforme dispõe a Lei de Execução Penal.

Art. 25 - Constituem direitos, nos termos da Lei de Execução Penal, as saídas autorizadas pelo diretor da unidade, mediante escolta da Polícia Militar no regime fechado e de Agente de Segurança Penitenciária no regime semi-aberto, nos seguintes casos:

I - falecimento ou doença grave do cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente ou irmão;

II - necessidade de tratamento médico-odontológico, quando a rede da COESPE não estiver devidamente aparelhada.

Art. 26 - O preso, no regime fechado, poderá pleitear trabalho externo nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II Dos Deveres

Art. 27 - São deveres dos presos:

I - respeito às autoridades constituídas, funcionários e companheiros presos;

II - informar-se sobre as normas a serem observadas na unidade prisional, respeitando -as ;

III - acatar as determinações emanadas de qualquer funcionário no desempenho de suas funções;

IV - manter comportamento adequado em todo o decurso da execução da pena, progressiva ou não;

V - submeter-se à sanção disciplinar imposta;

VI - abster-se de movimento individual ou coletivo de tentativa e consumação de fuga;

VII - abster-se de liderar, participar ou favorecer movimentos de greve e subversão da ordem e da disciplina;

VIII - zelar pelos bens patrimoniais e materiais que lhe forem destinados, direta ou indiretamente ;

IX - ressarcir o Estado e terceiros pelos danos materiais a que der causa, de forma culposa ou dolosa;

X - zelar pela higiene pessoal e ambiental;

XI - submeter-se às normas contidas neste Regimento Interno Padrão, referentes às visitas, orientando-as nesse sentido;

XII - submeter-se às normas contidas neste Regimento Interno Padrão, que disciplinam a concessão de saídas externas previstas em lei;

XIII - submeter-se à revista pessoal, de sua cela e pertences a critério da administração;

XIV - submeter-se às normas contidas neste Regimento Interno Padrão, que disciplinam o atendimento nas áreas de:

a) saúde;

b) assistência jurídica;

c) psicologia;

d) serviço social;

e) diretoria;

f) serviços administrativos em geral;

g) atividades escolares, desportivas, religiosas, de trabalho e de lazer;

h) assistência religiosa;

XV - devolver ao setor competente, quando de sua exclusão, os objetos fornecidos pela unidade e destinados ao uso próprio;

XVI - abster-se de desviar, para uso próprio ou de terceiros, materiais dos diversos setores da unidade prisional;

XVII - abster-se de negociar objetos de sua propriedade, de terceiros ou do patrimônio do Estado;

XVIII - abster-se da confecção e posse indevida de instrumentos capazes de ofender a integridade física de outrem, bem como daqueles que possam contribuir para ameaçar ou obstruir a segurança das pessoas e da unidade prisional;

XIX - abster-se de uso e concurso, para fabricação de bebida alcoólica ou de substância que possa determinar reações adversas às normas de conduta ou dependência física ou psíquica;

XX - abster-se de apostar em jogos de azar de qualquer natureza;

XXI - abster-se de transitar ou permanecer em locais não autorizados pela área competente de controle da segurança e disciplina;

XXII - abster-se de dificultar ou impedir a vigilância;

XXIII - abster-se de quaisquer práticas que possam causar transtornos aos demais presos, bem como prejudicar o controle de segurança e disciplina;

XXIV - acatar a ordem de contagem da população carcerária, respondendo ao sinal convencionado da autoridade competente para o controle da segurança e disciplina;

XXV - abster-se de utilizar quaisquer objetos, para fins de decoração ou proteção de vigias, portas, janelas e paredes, que possam prejudicar o controle de vigilância;

XXVI - abster-se de utilizar sua cela como cozinha;

XXVII - submeter-se à requisição das autoridades judiciais, policiais e administrativas;